

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Certifico que Decreto Nº 115/2021  
foi afixado no local destinado de publicações  
oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de  
31/05/21 à 30/06/21  
Crissiumal, 30/06/21  
Secretário de Administração

## DECRETO Nº 115/2021

**ALTERA O ART. 22 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 109/2021 QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO E CONTROLE DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL 55.882/2021, ADOTA PROCEDIMENTOS FIRMADOS PELO PROTOCOLO DA REGIÃO COVID E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 22 do Decreto Municipal nº 109/2021, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento e controle da pandemia provocada pelo coronavírus (covid-19) nos termos do Decreto Estadual 55.882/2021, adota procedimentos firmados pelo protocolo da região covid e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 22.** *Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, são infrações às medidas sanitárias estabelecidas para a prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, passíveis das seguintes sanções:*

*I - impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis pelas autoridades sanitárias:*

*pena - advertência, e/ou multa;*

*Infração média;*

*II - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:*

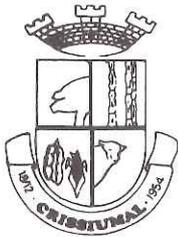
*Pena - advertência, intervenção, interdição, cancelamento de licença e/ou multa;*

*Infração grave;*

*III - transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:*

*pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto; suspensão de venda e/ou fabricação do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa;*

*Infração grave;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

Certifico que Decreto Nº 115/2021  
foi afixado no local destinado de publicações  
oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de  
de 31.05.21 a 30.06.21  
em Crissiumal, 30.06.21  
Secretário de Administração

*IV - descumprir a proibição determinada em Decreto ou ato da Secretaria da Saúde de abertura de estabelecimentos comerciais para atendimento ao público:*

*pena - advertência; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa; cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento; e/ou multa;*

*Infração grave;*

*V - descumprir os protocolos que estabelecem as medidas sanitárias segmentadas para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19):*

*pena - advertência; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento; proibição de propaganda e/ou multa;*

*Infração grave;*

*VI - descumprir a proibição determinada em Decreto ou ato da Secretaria da Saúde de realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados:*

*pena - advertência, interdição parcial ou total do estabelecimento, e/ou multa;*

*Infração grave;*

*VII - descumprir a determinação legal de manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos:*

*pena - advertência e/ou multa;*

*Infração leve;*

*VIII - descumprir os demais atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente, não especificados nos incisos IV a VII deste artigo:*

*pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, e/ou multa.*

*Infração média;*

*IX - deixar de cumprir o isolamento determinado pelo Médico no caso de exame positivo de covid-19.*

*pena - advertência e/ou multa;*

*Infração gravíssima.*

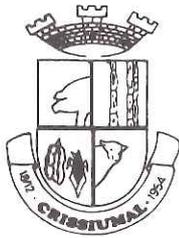
**§ 1º.** A pena de multa prevista no presente artigo será no valor de:

*I - Infração leve: R\$ 100,00;*

*II - Infração média: R\$ 200,00;*

*III - Infração grave: R\$ 500,00;*

*IV - Infração gravíssima: R\$ 1.000,00;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

Certifico que O Decreto Nº 119/2021  
foi afixado no local destinado de publicações  
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de  
31.05.21 à 30.06.21  
Crissiumal, 30.06.21

  
Secretário de Administração

**§ 2º.** A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência pela mesma infração.

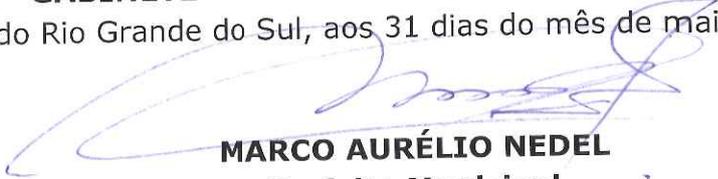
**§ 3º.** A interdição parcial ou total do estabelecimento, o cancelamento da autorização para funcionamento da empresa, o cancelamento de alvará, somente será aplicado no caso de reincidência.

**§ 4º.** A interdição parcial ou total do estabelecimento, o cancelamento da autorização para funcionamento da empresa, o cancelamento de alvará, somente será aplicado no caso de reincidência, será de 05 a 15 dias.

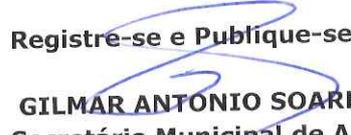
**Art. 2º.** Os demais artigos e dispositivos do Decreto Municipal nº 109/2021 permanecem inalterados e em vigor.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,** Estado do Rio Grande do Sul, aos 31 dias do mês de maio de 2.021.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração